



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 175 DE 2024 - CN

Dispõe sobre a proposição e execução de emendas parlamentares na lei orçamentária anual e dá outras providências.

EMENDA Nº

Acrescenta-se novos dispositivos ao art. 3º e art. 11 do Projeto de Lei Complementar apresentado, nos seguintes termos:

“Art 3º.....

.....
XII – segurança pública;

XIII – combate à violência contra as mulheres;

XIV – combate à discriminação e violência contra a população negra e indígena; e

XV – outras políticas públicas, a serem definidas no projeto de lei de diretrizes orçamentárias do respectivo exercício.

.....”

“Art. 11

.....
§ 6º O limite de crescimento de que trata o *caput* não alcançará as políticas de enfrentamento à violência contra as mulheres e contra a população negra e indígena.”

Sala das Sessões, em 04 de novembro de 2024.

Jack Rocha
Deputada Federal – PT/ES





JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei complementar 175 de 2024 foi resultado do acordo entre os Poderes Executivo e Legislativo no sentido de aprimorar as regras em relação às emendas parlamentares ao projeto de lei orçamentária anual. Nesse sentido, o texto visa estabelecer um marco legal que compatibilize as práticas de proposição e execução de emendas ao orçamento com normas fiscais e princípios fundadores da administração pública.

Ademais, o PLP estabeleceu em seu Art. 3º quais serão os projetos e ações considerados como estruturantes para a destinação de recursos às políticas públicas. No entanto, o combate à violência contra as mulheres e contra a população negra e indígena não foi incluído na redação do projeto apresentado pelo deputado Rubens Pereira Júnior.

É fundamental que as políticas de enfrentamento à violência contra as mulheres e contra a população negra e indígena sejam alçadas a sua real condição de estruturantes para superação desse problema crônico que deve constituir-se dentre as prioridades de políticas públicas do orçamento para as emendas de Bancada, e para permitir que o crescimento desses investimentos, que hoje já são insuficientes, não sofra os limites fiscais instituídos.

Sala das Sessões, em 04 de novembro de 2024.

Jack Rocha
Deputada Federal – PT/ES

Apresentação: 05/11/2024 12:18:21.660 - PLEN
EMP 54 => PLP 175/2024

EMP n.54



* C D 2 4 7 9 3 9 2 1 0 1 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Da Sra. Jack Rocha)**

Dispõe sobre a proposição e execução de emendas parlamentares na lei orçamentária anual e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD247939210100, nesta ordem:

- 1 Dep. Jack Rocha (PT/ES) - Fdr PT-PCdoB-PV - LÍDER do Bloco Federação Brasil da Esperança - Fe Brasil
- 2 Dep. Afonso Motta (PDT/RS) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD *-(p_5870)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

